

Zimbra

licitacao.secid@cidadess.rj.gov.br

Solicitação Esclarecimentos Concorrência Pública nº 01/2023**De :** Lisandro Nascimento <lisandro@omegagbj.com.br> ter., 16 de jan. de 2024 10:34**Assunto :** Solicitação Esclarecimentos Concorrência Pública nº 01/2023 1 anexo**Para :** licitacao.secid <licitacao.secid@cidadess.rj.gov.br>**Cc :** Licitação Omega <licitacao@omegagbj.com.br>

Prezados, bom dia.

Solicitamos esclarecimentos em relação a Concorrência Pública nº 01/2023, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NO BAIRRO SANTA IZABEL EM SÃO GONÇALO/RJ"**

No anexo 8 - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA.

A comprovação da aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de **20 %** das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:

- Galeria técnica pré-fabricada de concreto armado - Quantitativo total do item: 6.592,00 m
- Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente - Quantitativo total do item: 15.891,49 T
- Execução de rede de drenagem com tubo de concreto - Quantitativo total do item: 48.437,69 m
- Sarjeta e meio - fio conjugado - Quantitativo total do item: 46.062,28 m

Para os serviços de execução da **Galeria técnica pré-fabricada**, podemos considerar que o Canal em "U", somado a Cobertura do Canal, atende a relevância exigida?

Ou seja, 20% do comprimento total da Galeria Técnica, 1.374,40m, multiplicados pelo seu perímetro (3,50m+3,50m+2,0m+2,0m = 11,0m), obteremos um resultado de **14.502,40m² de área** para relevância solicitada.

- 1- Uma vez que os métodos construtivos são semelhantes, podemos afirmar que a atestação técnica com a mesma **área** supracitada em Canal em "U", incluindo-se a Cobertura, **atenderia a relevância?**
- 2- De acordo com os Artigos 48 e 55 da Resolução 1.025 de 2009 do CONFEA, não é possível o registro de atestados de capacidade técnico operacional para pessoas jurídicas, pelo fato de não poder ser emitida CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome de pessoas jurídicas. Sendo assim, podemos considerar que os atestados não necessitam estar registrados ao CREA?

Estamos corretos?

- 3- O Art 30, § 1º, inciso I da Lei 8666 informa que: "quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**";".

Sendo assim, podemos concluir que o profissional necessita comprovar apenas o serviço, desconsiderando o quantitativo?

Estamos corretos?

Atenciosamente,

(22) 2566-2606
Estrada São Lourenço 661,
Chácara Rio-Petropolis,
Duque de Caxias, RJ
CEP 25243-150



Lisandro do Nascimento

Engº Civil / Responsável Técnico

21 96621 3202

lisandro@omegagbj.com.br